

LEI N° 059 DE 11 DE MARÇO DE 1998.

Súmula - Isenta do IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano) os imóveis cujos proprietários sejam Aposentados, Viúvas, Deficientes Físicos, com renda inferior a dois salários mínimos e possuam apenas um imóvel e Entidades Assistências reconhecidas como de Utilidade Pública no Município.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA, ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E EU PREFEITO DO MUNICÍPIO SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º - Autoriza o Executivo a isentar do IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano) os imóveis cujos proprietários sejam Aposentados, Viúvas, Deficientes Físicos, com renda inferior a dois salários mínimos mensal e possuam apenas um imóvel, bem como Entidades Assistências reconhecidas como de Utilidade Pública no Município, Igrejas (templos religiosos) e suas entidades.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMARANA,
aos 11 de março de 1998.

**EDISON SIENA
PREFEITO**

Projeto de Autoria dos vereadores:

Plínio Pereira de Araújo Júnior
Ubaldino Torres Bittencourt

Emenda Modificativa dos vereadores:

Orlando Barbeiro Fernandes
Plínio Pereira de Araújo Júnior